



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 09 – JULHO - 2017 - 01/07/2017 A 16/07/2017

ÁREA FEDERAL

SIMPLES NACIONAL - ME, EPP E MEI JÁ PODEM SOLICITAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE OU A MAIOR NO PORTAL DO SIMPLES NACIONAL

A Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizou, em seu *site* na Internet, no Portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>), uma nova sistemática simplificada de restituição de tributos federais destinada ao contribuinte optante do Simples Nacional e ao microempreendedor individual (MEI).

Por esse novo processo, o contribuinte que tenha efetuado pagamento indevido ou em valor maior do que o devido, referente aos tributos federais administrados pela RFB, pode solicitar a restituição diretamente no Portal do Simples Nacional.

Com a instituição do pedido eletrônico, segundo a RFB, o procedimento de auditoria do crédito e do pagamento da restituição estará concluído em até 60 dias da data do pedido para os casos regulares. Além disso, o contribuinte ainda pode acompanhar o andamento do seu pedido diretamente no Portal do Simples Nacional.

A automatização dos pedidos de restituição do Simples Nacional e do MEI atende à diretriz da RFB, que é a simplificação e a redução de processos e de tempo, uma vez que evita a necessidade de o contribuinte deslocar-se a uma unidade de atendimento para entregar o seu pedido de restituição e também garante celeridade na restituição.

CNPJ – RECEITA FEDERAL INSTITUI FORMULÁRIO DIGITAL PARA ALTERAÇÃO E BAIXA E DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DOMICILIADA NO EXTERIOR

Por meio do Ato Declaratório Executivo Coaef nº 2/2017 e Ato Declaratório Executivo Cocad nº 7/2017 - DOU 1 de 04.07.2017, a Receita Federal do Brasil (RFB) instituiu os seguintes documentos, para fins de formalização de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

a) **Ato Declaratório Executivo Coaef nº 2/2017:** instituiu o formulário digital Requerimento de Serviços - CNPJ, que deve ser utilizado por empresas nacionais ou domiciliadas no exterior e tem por objetivo facilitar a solicitação, pelo interessado, de serviços vinculados à alteração cadastral e baixa no CNPJ de que tratam os arts. 24 e 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, para os casos em que a solicitação do serviço for direcionada para deferimento na RFB pelo Documento Básico de Entrada (DBE);

b) **Ato Declaratório Executivo Cocad nº 7/2017:** incluiu o Anexo XI - Declaração para Inscrição de Entidade Domiciliada no Exterior para Deferimento na Receita Federal do Brasil da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A RECEITA OBTIDA NA ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Através da Solução de Consulta Cosit nº 347/2017 - DOU 1 de 06.07.2017 a receita obtida na alienação de participação societária de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um



de seus objetos sociais a compra e venda de participações societárias deve ser computada como receita bruta, integrando:

a) a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) apurados com base no lucro presumido. O percentual de presunção a ser aplicado é de 32%. A alienação de participação societária de caráter permanente está sujeita à apuração do ganho de capital, que deve ser diretamente computado na base de cálculo do IRPJ e da CSL;

b) a base de cálculo da contribuição do PIS-Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa. A receita decorrente da alienação de participação societária de caráter permanente não integra a base de cálculo das contribuições.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA ZERO DAS CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

A Solução de Consulta Cosit nº 343/2017 - DOU 1 de 06.07.2017 esclarece que, até 31.12.2015, a redução da alíquota zero da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins prevista no inciso III do art. 28 da Lei nº 11.196/2005 (Programa de Inclusão Digital) aplicava-se à receita de venda a varejo de máquina automática de processamento de dados, apresentada sob a forma de sistema, do código 8471.49 da TIPI, da qual o monitor classificado na subposição 8528.41 (com tubo de raios catódicos) ou na subposição 8528.51 (de outros tipos) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660/2011, constituía unidade de saída por vídeo, desde que preenchidos os demais requisitos da legislação pertinente. A partir de 1º.01.2016, passou a ser aplicada a alíquota integral das contribuições aos referidos produtos.

O Decreto nº 8.950/2016 revogou, a partir de 1º.01.2017, o Decreto nº 7.660/2011, e aprovou a TIPI atualmente em vigor, na qual os citados monitores passaram a ser abrigados nos códigos 8528.42 e 8528.52 da TIPI.

ITR - DIVULGADAS AS INSTRUÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DA DITR DE 2017

Foram disciplinadas através da Instrução Normativa RFB nº 1.715/2017 - DOU 1 de 07.07.2017 as normas sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do exercício de 2017.

A DITR deve ser apresentada no período de 14.08 a 29.09.2017, pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no site da RFB.

O valor do imposto poderá ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota deverá ser inferior a R\$ 50,00;

b) o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deverá ser pago em quota única;

c) a 1ª quota ou quota única deverá ser paga até 29.09.2017;

d) as demais quotas deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos



federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro/2017 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

FISCOS IDENTIFICAM CONTRIBUINTES COM INDÍCIOS DE OMISSÃO DE RECEITA

Simples Nacional

Foram identificados cerca de 25 mil contribuintes

Foi concluída a seleção dos optantes do Simples Nacional que serão objeto do Alerta do Simples Nacional 4. As ações integradas identificaram cerca de 25 mil contribuintes com indícios de omissão de receita a partir dos cruzamentos com as bases de dados das administrações tributárias.

Resultado de parceria envolvendo 35 Fiscos das três esferas de governo, as divergências apontaram omissões da ordem de R\$ 15 bilhões de receita bruta, base de cálculo para apuração dos tributos que compõem o Simples Nacional.

Esta edição do Alerta do Simples Nacional terá como foco os anos-calendário 2014 e 2015 em 3 linhas de ação, contemplando operações de interesse do Fisco federal, estaduais e municipais, a saber:

- a) Diferença entre os valores de notas fiscais eletrônicas e a receita bruta declarada;
- b) Diferença entre os valores de notas fiscais de serviço eletrônicas e a receita bruta declarada;
- c) Diferença entre os valores de cartões de crédito e débito e a receita bruta declarada;

O Alerta do Simples Nacional 4 consolida a atuação integrada dos Fiscos, com envolvimento no projeto das três esferas desde a fase de autorregularização. A relação dos 35 Fiscos participantes é a seguinte:

Alerta SN 4-Fiscos participantes:

Fisco Municipal (capitais): Belo Horizonte, Florianópolis, Fortaleza, João Pessoa, Manaus, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo

Fisco Municipal (não-capitais): Angra dos Reis, Barreiras, Biguaçu, Blumenau, Brusque, Camaçari, Criciúma, Farroupilha, Joinville, Londrina, Luís Eduardo Magalhães, Marabá, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Sorocaba

Fisco Estadual: Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe, Tocantins.

Obs: Os Fiscos de Santa Catarina e Rio Grande do Norte colaboram com o projeto, embora não tenham indicado CNPJ.

Fisco Federal: RFB - Receita Federal

Período da fase de autorregularização



Os comunicados serão disponibilizados automaticamente aos contribuintes incluídos no programa no momento de acesso ao Portal do Simples Nacional para geração do documento de arrecadação do Simples Nacional (DAS) durante os meses de julho a setembro.

Terminado esse prazo, os Fiscos federal, estaduais, e municipais avaliarão o resultado do projeto e aprofundarão as análises sobre as empresas que não se autorregularizaram, para identificar quais casos serão indicados para abertura de procedimentos fiscais.

Como os contribuintes devem proceder?

Os contribuintes devem proceder da seguinte forma:

- a) caso entendam que há diferença a ser corrigida, devem retificar o PGDAS-D dos meses relacionados, pagar ou parcelar os valores devidos. Não é necessário envio de cópia de documentos para a Receita Federal ou para os demais Fiscos como prova de autorregularização;
- b) caso entendam que os valores declarados estão corretos, não é necessário procedimento adicional, nem mesmo a visita às unidades de atendimento da Receita Federal ou dos demais Fiscos.
- c) caso as diferenças indicadas já tenham sido regularizadas, não é necessário procedimento adicional, nem mesmo a visita às unidades de atendimento da Receita Federal ou dos demais Fiscos.

Lista de contribuintes envolvidos

Nesta edição do Alerta do Simples Nacional, cada Fisco participante foi responsável por indicar os contribuintes de interesse. Do total de 25 mil selecionados, as indicações da Receita Federal totalizam 2.189 ocorrências. A seleção foi feita por estabelecimento, tendo a Receita Federal optado por selecionar apenas matrizes.

SISCOSERV - JUROS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS NÃO ESTÃO SUJEITOS AO REGISTRO NO SISTEMA

A Portaria Conjunta RFB/SCS nº 2.362/2017 - DOU 1 de 10.07.2017 acrescentou o § 11 ao art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908/2012, que instituiu o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), para registro das informações relativas às transações realizadas entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados, de que tratam o art. 1º da Portaria MDIC nº 113/2012 e o art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.277/2012.

Segundo o dispositivo ora incluído, a obrigação de registro no Siscoserv não se estende ao valor dos juros decorrentes das operações de empréstimos e financiamentos realizadas entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior, não devendo ser aplicadas, ainda que em relação aos anos-calendário anteriores, as multas previstas para o sujeito passivo que deixar de prestar as informações, ou que apresentá-las com incorreções ou omissões, conforme determinação do art. 8º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908/2012.



ÁREA ESTADUAL

CONFAZ DIVULGA ATO SOBRE A EXCLUSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO DE PROTOCOLO QUE TRATA DA CIRCULAÇÃO DE CAFÉ

Através do Despacho SE/Confaz nº 96/2017 - DOU 1 de 23.06.2017 o Confaz deu publicidade ao Protocolo ICMS nº 19/2017, que dispõe sobre a exclusão do Estado de São Paulo do Protocolo ICMS nº 55/2013, o qual dispõe sobre medidas que visam controlar a circulação de café em grão cru ou em coco entre os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo.

DIFERIDO NA SAÍDA E SUSPENSO NA IMPORTAÇÃO O IMPOSTO INCIDENTE SOBRE O ÓLEO DE PETRÓLEO

Por meio do Decreto nº 62.674/2017 - DOE SP de 06.07.2017 foi diferido o imposto incidente na saída interna de óleo de petróleo, classificado nos códigos 2710.19.31 e 2710.19.32 da NCM, de aditivos classificados no código 3811 da NCM e de material de embalagem destinados a fabricante localizado em São Paulo, para utilização como matéria-prima na fabricação de óleo lubrificante acabado. Esse imposto diferido será pago na saída do óleo lubrificante.

E fica também suspenso o imposto incidente na importação do mencionado óleo de petróleo, realizada pelo fabricante nos mesmos termos e condições relacionados anteriormente, e será pago na saída desse óleo lubrificante.

FISCO ALTERA PORTARIA QUE DISCIPLINA A EMISSÃO, ESCRITURAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS EM VIA ÚNICA POR SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Por meio da Portaria CAT nº 56/2017 - DOE SP de 08.07.2017, foram acrescentados os códigos 697 e 698 ao grupo 06 - Energia Elétrica - da Tabela 11.5. do Anexo I da Portaria CAT nº 79/2003, a saber:

- a) 0697 Energia Elétrica - Devolução em virtude de alteração de bandeira tarifária;
- b) 0698 Energia Elétrica - Cobrança adicional em virtude de alteração de bandeira tarifária.

O ato em fundamento entrou em vigor na data de sua publicação e produz efeitos desde 1º.07.2017, observado o disposto na Portaria CAT nº 64/2015, art. 4º, parágrafo único.

FISCO ESTABELECE NORMAS SOBRE A OPÇÃO PELO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO OUTORGADO NAS SAÍDAS INTERNAS REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO ABATEDOR E ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL FRIGORÍFICO

Através da Portaria CAT nº 55/2017 - DOE SP de 08.07.2017 o estabelecimento abatedor e o estabelecimento industrial frigorífico localizados no Estado de São Paulo que realizarem saída interna de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, poderão creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 7% sobre o valor da saída, observadas as condições estabelecidas no ato em fundamento e no RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 40.

A medida produz efeitos desde 1º.07.2017.



ALTERADAS AS MARGENS DE VALOR AGREGADO (MVA) PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 13/2017 - DOU 1 de 10.07.2017 foram alteradas as Tabelas I a XIV anexas ao Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as MVA a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.07.2017.

DIVULGADA PLANILHA ELETRÔNICA COM INFORMAÇÕES SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVAS AO ESTADO DE SÃO PAULO

Por meio do Ato Cotepe/ICMS nº 37/2017 - DOU 1 de 12.07.2017 o Confaz publicou ato que aprova a planilha eletrônica, versão 0000, com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e nas operações interestaduais a ele destinadas, vigente desde 1º.07.2017.

A planilha está disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br), identificada como “Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0000 - SP”.

ALTERADAS AS MARGENS DE VALOR AGREGADO NAS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, E OUTROS PRODUTOS

Por meio do Ato Cotepe/ICMS nº 24/2017 - DOU 1 de 14.07.2017 foi alterado o Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, com efeitos a partir de 1º.09.2017.

Este Ato será consolidado em texto único, nos termos atualmente vigentes e com as modificações do Ato Cotepe/ICMS em fundamento, e deverá ser republicado no Diário Oficial da União até 1º.09.2017.

Destacam-se, entre as alterações, as das Tabelas I a XIV, constantes, respectivamente, dos Anexos I a XIV do Ato em referência.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE INTERESSE



ÁREA MUNICIPAL

ALTERADA A DISCIPLINA RELATIVA À INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIOS POR MEIO DO PROCEDIMENTO INTEGRADO DE ABERTURA DE EMPRESAS

Por meio da Instrução Normativa SF/Surem nº 13/2017 - DOM de 1º.07.2017 foi alterada a disciplina relativa à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) por meio do procedimento eletrônico e simplificado de empresas, previsto na Instrução Normativa SF/Surem nº 8/2017.

No prazo de 60 dias do fornecimento do número de inscrição no CCM, o contribuinte deverá acessar o site www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/ccm/, com as informações solicitadas, entre elas o número de inscrição no CNPJ, o número do CCM a ser desbloqueado e o número de protocolo obtido no Registro e Licenciamento de Empresas (RLE).

Os procedimentos relacionados ao tema estão disciplinados na Instrução Normativa SF/Surem nº 8/2017, ora alterada por meio do ato legal em fundamento.

MUNICÍPIO INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE 2017

Por meio da Lei nº 16.680/2017 - DOM de 05.07.2017 foi instituído o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) de 2017, destinado a promover a regularização dos débitos referidos no ato em fundamento, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31.12.2016.

Os créditos tributários referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PPI de 2017 caso tenham sido lançados até 31.12.2016.

Não poderão ser incluídos no PPI de 2017 os débitos referentes a:

- a) infrações à legislação de trânsito;
- b) obrigações de natureza contratual;
- c) saldos de parcelamentos em andamento administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Quanto ao impedimento descrito na letra "c", supra, ficou ressalvado que os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade do art. 1º da Lei nº 14.256/2006, poderão ser transferidos para o PPI de 2017.

O ingresso no PPI de 2017 dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispõe o Decreto nº 57.772/2017, que regulamentou o diploma legal em referência.

O PPI permite que o pagamento dos juros seja efetuado com descontos que variam de 60% a 85%.



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

O ÁRDUO DESAFIO DAS PEQUENA E MÉDIAS EMPRESAS

A recuperação lenta da economia ainda não é suficiente para despertar a confiança dos investidores, diante da instabilidade política do governo e das incertezas sobre a sua continuidade

A recuperação lenta da economia ainda não é suficiente para despertar a confiança dos investidores, diante da instabilidade política do governo e das incertezas sobre a sua continuidade. As mesmas incertezas mitigam o consumo, que já vinha sendo comprimido pela necessidade de as famílias apertarem o cinto. Assim, as sistemáticas reduções dos juros em doses homeopáticas, não foram suficientes para estimular a retomada do vigor nas compras.

Se, de um lado, as grandes companhias estão sofrendo e procurando recuperar os espaços perdidos, as maiores empregadoras do País, as micro, pequenas e médias Empresas vivem situação ainda mais difícil e cortam todos os gastos possíveis. Além disso, enfrentam dificuldades em obter crédito para fomentar seus negócios e também para o capital de giro, pois os bancos estão restringindo bastante os empréstimos, independentemente do porte do tomador dos recursos. Ademais, a inadimplência mantém muitas firmas com o “nome sujo”, o que inviabiliza a aprovação de seu cadastro no mercado financeiro.

Nesse contexto, a sobrevivência dos pequenos e médios negócios está à deriva. Muitos vão em busca de alternativas mais caras de crédito, como empréstimo pessoal e factoring. Porém, isso onera seus custos e comprime ainda mais as suas margens. Assim, é crucial uma urgente política de crédito e a flexibilização dos tributos. Caso contrário, muitos desses negócios poderão não suportar a pressão. O empreendedor brasileiro costuma ser muito criativo e tem alta capacidade de superação, mas tudo tem um limite, que, para muitos, já chegou.

Algumas pequenas e médias empresas buscam parcerias para minimizar a necessidade de tomada de recursos aos bancos. De maneira inteligente, estão conseguindo manter-se e até melhorar sua performance. A parceria vem desde um acordo de consignação, prazo para pagamento, descontos financeiros vinculados à antecipação e até a prestação de serviços de mão de obra. Nesse exercício de criatividade e sobrevivência estão surgindo diversas alternativas de negócios, inclusive para investidores em potencial, que podem tornar-se sócios.

As alternativas viabilizadas por alguns segmentos, como embalagem e cosméticos, não são possíveis para todos os setores. Por isso, o governo tem de agir rapidamente na adoção de medidas capazes de oxigenar as pequenas e médias empresas, com crédito, juros subsidiados e flexibilização tributária. É preciso garantir a sobrevivência de numerosas firmas incluídas entre as maiores geradoras de empregos do País.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

PUBLICADOS OS CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS DO PIS/PASEP PARA O EXERCÍCIO DE 2017/2018

Por meio da Resolução CD/PIS-Pasep nº 5/2017 - DOU 1 de 03.07.2017, o Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep publicou os cronogramas de pagamento dos rendimentos (Juros e Resultado Líquido Adicional - RLA), previstos na legislação que disciplina o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), para o exercício 2017/2018, de acordo com os anexos adiante reproduzidos:

“ANEXO - I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - EXERCÍCIO 2017/2018

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	27.07.2017	29.06.2018
AGOSTO	17.08.2017	29.06.2018
SETEMBRO	14.09.2017	29.06.2018
OUTUBRO	19.10.2017	29.06.2018
NOVEMBRO	17.11.2017	29.06.2018
DEZEMBRO	14.12.2017	29.06.2018
JANEIRO	18.01.2018	29.06.2018
FEVEREIRO		
MARÇO	22.02.2018	29.06.2018
ABRIL		
MAIO	15.03.2018	29.06.2018

O crédito em conta para correntistas da CAIXA será efetuado a partir de julho/2017 conforme tabelas abaixo:

NASCIDOS EM	CRÉDITO EM CONTA
JULHO	25.07.2017
AGOSTO	15.08.2017
SETEMBRO	12.09.2017
OUTUBRO	17.10.2017
NOVEMBRO	14.11.2017
DEZEMBRO	12.12.2017
JANEIRO / FEVEREIRO	16.01.2018
MARÇO / ABRIL	20.02.2018
MAIO / JUNHO	13.03.2018

ANEXO - II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - EXERCÍCIO 2017/2018

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP



NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL

FINAL DA INSCRIÇÃO	RECEBEM A PARTIR DE
0	27.07.2017
1	17.08.2017
2	14.09.2017
3	19.10.2017
4	17.11.2017
5	18.01.2018
6 e 7	22.02.2018
8 e 9	15.03.2018

Pagamentos disponíveis para saque até 29/06/2018.

O crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil será efetuado a partir do terceiro dia útil anterior ao início de cada período de pagamento, conforme cronograma acima.

PAGAMENTO ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO DAS ENTIDADES CONVENIADAS PASEP FOPAG:

FINAL DA INSCRIÇÃO	RECEBEM A PARTIR DE
0 e 1	01.08.2017
2	01.09.2017
3	02.10.2017
4	01.11.2017
5	02.01.2018
6 e 7	01.02.2018
8 e 9	01.03.2018

Pagamento pela FOPAG (através da folha de pagamento das entidades conveniadas) - o crédito será efetuado a partir de agosto/2017, conforme este cronograma.”

ALTERADA A JURISPRUDÊNCIA (SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS) DO TST

Por meio da Resolução TST nº 219/2017 - DEJT de 28, 29 e 30.06.2017, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) de 28, 29 e 30.06.2017, foram divulgadas alterações introduzidas na jurisprudência do TST.

Destacamos que foi alterada a redação das Súmulas nºs 124, 368, 398 e 459, nos seguintes termos:

“Nº 124. BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (alteração em razão do julgamento do processo TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138)

I - o divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário será:

- a) 180, para os empregados submetidos à jornada de seis horas prevista no *caput* do art. 224 da CLT;
- b) 220, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT.

II - Ressalvam-se da aplicação do item anterior as decisões de mérito sobre o tema, qualquer que seja o seu teor, emanadas de Turma do TST ou da SBDI-I, no período de 27.09.2012 até 21.11.2016,



conforme a modulação aprovada no precedente obrigatório firmado no Incidente de Recursos de Revista Repetitivos nº TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138, DEJT 19.12.2016.”

“Nº 368. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO. FORMA DE CÁLCULO. FATO GERADOR. (aglutinada a parte final da orientação jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI em sessão do tribunal pleno realizada em 26.06.2017)

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998).

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final)

III - Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).

IV - Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, *caput*, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/1991.

V - Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/1996).

VI - O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22.12.1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.”

“Nº 398. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE DEFESA. INAPLICÁVEIS OS EFEITOS DA REVELIA. (alterada em decorrência do CPC de 2015)



Na ação rescisória, o que se ataca é a decisão, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim, e considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, a revelia não produz confissão na ação rescisória. (ex-OJ nº 126 da SBDI-2 - DJ 09.12.2003)."

"Nº 459. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. (atualizada em decorrência do CPC de 2015)

O conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 489 do CPC de 2015 (art. 458 do CPC de 1973) ou do art. 93, IX, da CF/1988."

Foi ainda editada a Súmula 463, nos seguintes termos:

"Nº 463. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-I, com alterações decorrentes do CPC de 2015)

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo."

Por fim, foi alterada a redação da Orientação Jurisprudencial nº 269 e canceladas as Orientações Jurisprudenciais nºs 287, 304 e 363, todas da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI I) do TST, a seguir transcritas:

'Nº 269. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO (inserido item II em decorrência do CPC de 2015)

I - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso;

II - Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015).'

'Nº 287. AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO (cancelada em decorrência do CPC de 2015)

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia.'

'Nº 304. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO (cancelada em decorrência da sua aglutinação ao item I da Súmula nº 463 do TST)

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950).'



Nº 363. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA (cancelada em decorrência da aglutinação da sua parte final ao item II da Súmula nº 368 do TST)

A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte."

ALTERADA A DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO DO SAQUE DA CONTA VINCULADA INATIVA DO FGTS PARA OS TRABALHADORES NASCIDOS EM DEZEMBRO

Por meio da Circular Caixa nº 713/2017 - DOU 1 de 05.07.2017, a Caixa Econômica Federal (Caixa) estabeleceu a alteração do cronograma de atendimento para saque das contas vinculadas a contrato de trabalho extinto até 31.12.2015.

Assim, para os trabalhadores nascidos no mês de dezembro, a data de início do pagamento é alterada do dia 14.07.2017 para o dia 10.07.2017.

Recorda-se que o cronograma de atendimento de saque estabelecido pela Circular Caixa nº 752/2017, com as alterações posteriores, passa a ser o seguinte:

Cronograma de Atendimento	
Trabalhadores nascidos em	Início do pagamento
Janeiro e Fevereiro	10.03.2017
Março, Abril e Maio	10.04.2017
Junho, Julho e Agosto	12.05.2017
Setembro, Outubro e Novembro	12.06.2017
Dezembro	10.07.2017

A data-limite para que o trabalhador titular de conta vinculada do FGTS solicite o saque da conta vinculada do FGTS é 31.07.2017.

APROVADO ENUNCIADO SOBRE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO NO PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL OU DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A Secretaria de Relações do Trabalho (SRT) aprovou por meio da Portaria SRT nº 27/2017 - DOU 1 de 05.07.2017 o Enunciado nº 70 com o seguinte conteúdo:

"Enunciado nº 70

A Coordenação Geral de Registro Sindical considerará como comprovação de endereço do subscritor do edital qualquer documento apresentado pela entidade interessada no processo de pedido de registro sindical ou de alteração estatutária passível de comprovar o endereço do subscritor do edital a que se refere o Art. 3º, II, da Portaria 326/2013.

Ref: Art. 2º, inciso III, da Portaria 326, de 1º de março de 2013".

ESCLARECIDA DÚVIDA SOBRE A EXCLUSÃO DOS VALORES DE MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA



Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 253/2017 - DOU 1 de 06.07.2017 a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclareceu que, para a exclusão dos valores de materiais ou de equipamentos (exceto os manuais) fornecidos pela contratada da base de cálculo da retenção previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, é condição necessária, mas não suficiente, que tais valores estejam discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não sendo eventual omissão suprida pela utilização de documento diverso. Sem a discriminação dos valores dos materiais ou de equipamentos fornecidos pela contratada na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção previdenciária será o seu valor bruto.

ALTERADO O ANEXO I DA NR 6 SOBRE EPI

O Ministério do Trabalho (MTb) promoveu alterações no Anexo I da Norma Regulamentadora (NR 6), a qual dispõe sobre o equipamento de proteção individual (EPI), por meio da Portaria MTb nº 870/2017 - DOU 1 de 07.07.2017.

Assim, o referido anexo que traz a lista de EPI passa a ter:

a) a inclusão:

- da letra “e” - “calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica”, no subgrupo G.4 (calça) do grupo G (EPI para proteção dos membros inferiores);
- da letra “d” - “macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica”, no subgrupo H.1 (macacão) do grupo H (EPI para proteção do corpo inteiro);
- da letra “d” - “vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica”, no subgrupo H.2 (vestimenta de corpo inteiro) do grupo H (EPI para proteção do corpo inteiro);

b) a alteração:

- da letra “e” - “vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica”, no subgrupo E.1 (vestimentas) do grupo E (EPI para proteção do tronco).

ALTERADO O ANEXO 2 DA NR 9 SOBRE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)

Através da Portaria MTb nº 871/2017 - DOU 1 de 07.07.2017 o Ministério do Trabalho (MTb) promoveu alteração no Anexo 2 da Norma Regulamentadora (NR 9), a qual dispõe sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Assim, o referido anexo que dispõe sobre a Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis (PRC) teve alteração de texto no seu subitem 12.1.1, para estabelecer que os trabalhadores que realizem, direta ou indiretamente, as atividades críticas listadas no subitem 5.1.1.1, exceto as alíneas “d”, “g” e “h”, e, inclusive, no caso de atividade de descarga selada, alínea “e”, devem utilizar equipamento de proteção respiratória de face inteira, com filtro para vapores orgânicos, assim como equipamentos de proteção para a pele.

Recorda-se que as atividades críticas previstas no subitem 5.1.1.1 do citado Anexo 2 são as listadas nas alíneas “a” a “p” a seguir transcritas:



- a) conferência do produto no caminhão-tanque no ato do descarregamento;
- b) coleta de amostras no caminhão-tanque com amostrador específico;
- c) medição volumétrica de tanque subterrâneo com régua;
- d) estacionamento do caminhão, aterramento e conexão via mangotes aos tanques subterrâneos;
- e) descarregamento de combustíveis para os tanques subterrâneos;
- f) desconexão dos mangotes e retirada do conteúdo residual;
- g) abastecimento de combustível para veículos;
- h) abastecimento de combustíveis em recipientes certificados;
- i) análises físico-químicas para o controle de qualidade dos produtos comercializados;
- j) limpeza de válvulas, bombas e seus compartimentos de contenção de vazamentos;
- k) esgotamento e limpeza de caixas separadoras;
- l) limpeza de caixas de passagem e canaletas;
- m) aferição de bombas de abastecimento;
- n) manutenção operacional de bombas;
- o) manutenção e reforma do sistema de abastecimento subterrâneo de combustível (SASC);
- p) outras operações e atividades passíveis de exposição ao benzeno.

A alteração promovida no citado subitem 12.1.1 do Anexo 2 da NR 9, em comparação com a redação anterior, diz respeito à supressão do “fator de proteção não inferior a 100” em relação ao filtro do equipamento de proteção respiratória para vapores orgânicos.

AUTORIZADO O USO DO ENSINO A DISTÂNCIA E SEMIPRESENCIAL NAS CAPACITAÇÕES DA NR 20 SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS

O Ministério do Trabalho (MTb) estabeleceu por meio da Portaria MTb nº 872/2017 - DOU 1 de 07.07.2017, que é permitida a utilização da modalidade de ensino a distância e semipresencial para as capacitações previstas na Norma Regulamentadora (NR) 20, a qual dispõe sobre segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis, desde que sejam atendidos os parâmetros especificados no Anexo III - Diretrizes e requisitos mínimos para utilização da modalidade de ensino a distância e semipresencial para as capacitações previstas na Norma Regulamentadora nº 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, o qual foi incluído pela Portaria MTb nº 872/2017, bem como o disposto no item 20.11 e seus subitens e no Anexo II da NR 20.



Caso seja verificada irregularidade nos itens 2.6, 3.1 e 4.7 do Anexo III da NR 20 (requisitos para utilização dessa modalidade de capacitação), a mesma será considerada como não realizada, sujeitando o empregador à autuação por deixar de submeter o trabalhador à capacitação definida na norma.

Recorda-se que o item 20.11 da NR 20 trata da capacitação dos trabalhadores, e o Anexo II da mesma NR dispõe sobre os critérios para capacitação, o conteúdo programático e o glossário.

Lembra-se que os itens 2.6, 3.1 e 4.7 do Anexo III, incluído pela citada Portaria na NR 20, estabelecem o transcrito a seguir:

- “2.6 As atividades práticas obrigatórias devem respeitar as orientações previstas nas NR-20 e estar descritas no Projeto Pedagógico do curso.”;

- “3.1 Sempre que a modalidade de ensino à distância ou semipresencial for utilizada, será obrigatória a elaboração de projeto pedagógico que deve conter:

- a) objetivo geral da capacitação;
- b) princípios e conceitos para a proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores, definidos na NR 20;
- c) estratégia pedagógica da capacitação, incluindo abordagem quanto à parte teórica e prática, quando houver;
- d) indicação do responsável técnico pela capacitação, observando o disposto nos itens 20.11.15 e 20.11.16 da NR 20;
- e) relação de instrutores;
- f) infraestrutura operacional de apoio e controle;
- g) conteúdo programático teórico e prático, quando houver;
- h) objetivo de cada módulo;
- i) carga horária;
- j) estimativa de tempo mínimo de dedicação diária ao curso;
- k) prazo máximo para conclusão da capacitação;
- l) público-alvo;
- m) material didático;
- n) instrumentos para potencialização do aprendizado;
- o) avaliação de aprendizagem.”;



- “4.7 Após o término do curso, as empresas devem registrar a realização do mesmo, mantendo o resultado das avaliações de aprendizagem e informações sobre acesso dos participantes (logs).”.

ALTERADA A LEI DO FIES, PERMITINDO AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por meio da Medida Provisória nº 785/2017 - DOU 1 de 07.07.2017, o Governo Federal alterou a legislação que trata do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e, dentre outras alterações, autorizou o desconto em folha de pagamento, realizado por meio de retenção de percentual da remuneração bruta do empregado, devidamente registrado em folha de pagamento, destinado à amortização de financiamento do Fies.

ALTERADA A NR 12 SOBRE SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM RELAÇÃO AOS ANEXOS I, IV, VIII E IX

O Ministério do Trabalho (MTb) promoveu por meio da Portaria MTb nº 873/2017 - DOU 1 de 10.07.2017 alteração na Norma Regulamentadora (NR) 12, a qual dispõe sobre segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

Assim, o Anexo I - Distâncias de segurança e requisitos para o uso de detectores de presença optoeletrônicos -, alínea “c” - Requisitos para uso de sistemas de segurança de detecção multizona - Active Opto-electronic Protective Device (AOPD) multizona em dobradeiras hidráulicas, e o Anexo VIII - Prensas e Similares - da NR 12, passam a vigorar com a redação constante no anexo da Portaria MTb nº 873/2017.

As obrigações específicas descritas na citada Portaria para o Anexo VIII - Prensas e similares - representam os requisitos técnicos mínimos de segurança. As máquinas fabricadas antes de 10.07.2017 serão consideradas em conformidade com o anexo da mencionada Portaria, desde que atendam aos requisitos técnicos de segurança até então vigentes em um dos seguintes normativos: na NR 12, com redação dada pela Portaria SSMT nº 12/1983, cujos requisitos técnicos estavam indicados na Nota Técnica DSST nº 16/2005; ou na NR 12, com redação dada pela Portaria SIT nº 197/2010 e modificações posteriores.

Foram acrescentadas ao Anexo IV - Glossário da NR 12 - as seguintes definições, entre outras:

- AOPD multizona: dispositivo de detecção de presença optoeletrônico ativo, para aplicação em dobradeiras hidráulicas, composto por conjunto de feixes emissores/receptores alinhados em mais de uma coluna ou linha (ou ainda sistema de monitoramento de imagem) instalado de forma a acompanhar o movimento da ferramenta móvel (punção) da máquina, proporcionando uma zona de monitoramento da área onde ocorre a sujeição direta entre o ferramental e a chapa a ser dobrada. Sua correta aplicação é determinada pela norma harmonizada EN 12622 - *Safety of machine tools - Hydraulic press brakes*, cujos principais requisitos encontram-se transpostos nos itens 4.1.2.1.1 e seus subitens, 4.1.2.4 e 4.1.2.5 do Anexo VIII - Prensas e Similares; e

- Servomotor: dispositivo eletromecânico que apresenta movimento proporcional a um comando gerado por um servodriver que opera em malha fechada, verificando a posição atual e indo para posição desejada. Usado largamente em máquinas Comando Numérico Computadorizado ou Controle Numérico Computadorizado (CNC), equipamentos robotizados e sistemas de transporte que exijam precisão.



São acrescentados ao Anexo IX da NR 12, que dispõe sobre injetora de materiais plásticos, os seguintes itens, entre outros:

a) “1.2.1.7.3. Ficam dispensadas da instalação do dispositivo mecânico de segurança autorregulável as máquinas fabricadas ou importadas que atendam aos requisitos da norma ABNT NBR 13536:2016 ou da norma harmonizada EN 201.”; e

b) “1.2.1.7.3.3. Caso a empresa comprove que deu início ao processo de compra da injetora entre 1º de junho de 2016 e 1º de janeiro de 2017, poderá optar pelo cumprimento do Anexo IX, desde que encaminhe essa informação para o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.”.

A citada Portaria entra em vigor em 10.07.2017, sendo concedido o prazo de 36 meses nos itens 2.6, 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3, 2.8, 2.8.1, 2.8.1.1, 2.8.1.2, 3.3.2, 3.3.2.1, 3.3.2.1.1, 4.1.3 e 5.4 do Anexo VIII - Pressas e Similares -, para adequação das máquinas já em uso.

PERMITIDO O USO DO FGTS PARA PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO INSCRITOS EM REGIME DE OCUPAÇÃO OU AFORAMENTO

Por meio da Lei nº 13.465/2017 - DOU 1 de 12.07.2017, fica autorizada a utilização, pelo trabalhador, dos recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóveis da União inscritos em regime de ocupação ou aforamento, a que se referem o art. 4º da Lei nº 13.240/2015 e o art. 16-A da Lei nº 9.636/1998, respectivamente, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou ainda por intermédio de parcelamento efetuado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), mediante a contratação da Caixa Econômica Federal (Caixa) como agente financeiro dos contratos de parcelamento;

c) sejam observadas as demais regras e condições estabelecidas para uso do FGTS.

Assim, o *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036/1990 (Lei do FGTS) foi alterado para ser incluído o inciso XIX com as disposições anteriormente descritas.

SANCIONADA E PUBLICADA A REFORMA TRABALHISTA QUE ALTERA DIVERSOS DISPOSITIVOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

O Presidente da República sancionou a Lei nº 13.467/2017 - DOU 1 de 14.07.2017 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943, e as Leis nºs 6.019/1974, 8.036/1990 e 8.212/1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Entre as diversas modificações promovidas na legislação trabalhista, destacamos os dispositivos legais impactados adiante, os quais entrarão em vigor no prazo de 120 dias a contar de 14.07.2017:

Férias de 30 dias	Poderá ser dividida em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os
--------------------------	---

	demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.
Contribuição sindical - Desconto	Passa a ser facultativa, e não mais obrigatória, ou seja, para haver o desconto, deve haver prévia autorização do empregado.
Trabalho a tempo parcial	Jornada de trabalho: - não poderá exceder a 30 horas semanais, sem possibilidade de horas suplementares semanais; ou - não poderá exceder a 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 horas suplementares semanais, pagas com o acréscimo de 50% sobre o salário-hora normal.
Banco de horas	Poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 meses.
Hora extra - Remuneração	A remuneração será, pelo menos, 50% superior à da hora normal.
Jornada de 12 X 36	Facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer este tipo de jornada de trabalho. Remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.
Tempo despendido pelo empregado para ida ao posto de trabalho e retorno	O tempo despendido, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.
Intervalo para repouso ou alimentação	A não concessão ou a concessão parcial do intervalo, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
Empregado em regime de teletrabalho (home office)	O trabalho é realizado fora da empresa, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. O comparecimento do empregado à empresa para a realização de atividades específicas não descaracteriza o regime de teletrabalho. A prestação de serviços nesta modalidade deverá constar do contrato de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado. Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 dias, com correspondente registro em aditivo contratual. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária

	e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.
Trabalhador autônomo - Contratação	A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista na CLT.
Trabalho intermitente	Contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.
	Deve ser celebrado por escrito.
	Deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário-mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.
	O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, 3 dias corridos de antecedência, e o empregado terá o prazo de 1 dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa, que, neste caso, não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.
	Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, e a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de 30 dias, multa de 50% da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.
	O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.
	Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das parcelas relativas à remuneração, às férias proporcionais com acréscimo de 1/3, 13º salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais.
	O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas ora descritas.
	O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do FGTS, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.
	A cada 12 meses, o empregado adquire direito a

	usufruir, nos 12 meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.
Atividade da empregada em atividades insalubres	Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de: a) atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação; b) atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação; c) atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação. Quando não for possível que a gestante ou a lactante, afastada nas condições anteriormente mencionadas, exerça suas atividades em local salubre na empresa, será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da legislação de benefícios previdenciários, durante todo o período de afastamento.
Prorrogações de horário em atividades insalubres	Exigência de licença-prévia para prorrogações de horários em atividades insalubres, não sendo exigida para as jornadas de 12 X 36.
Descansos especiais para a mulher amamentar o próprio filho	Os 2 descansos especiais de meia hora cada um que a mulher possui para amamentar o próprio filho até os 6 meses de idade, deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador
Exigência de uniforme e sua higienização	Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.
Extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador	O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: a) por metade: do aviso-prévio, se indenizado; e da indenização sobre o saldo do FGTS na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa em importância igual a 40% do montante do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho; b) na integralidade, as demais verbas trabalhistas. A extinção do contrato permite a movimentação da conta

	vinculada do trabalhador no FGTS limitada até 80% do valor dos depósitos. A extinção do contrato por acordo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego (PSE).
Multas administrativas - Reajuste	Os valores das multas administrativas expressos em moeda corrente serão reajustados anualmente pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou pelo índice que vier a substituí-lo.
Empregado não registrado - Multa	Empresa ficará sujeita à multa de: - R\$ 3.000,00, por empregado não registrado, e de R\$ 6.000,00, em caso de reincidência; - R\$ 800,00, por empregado não registrado, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte; - R\$ 600,00, por empregado, quando não forem informados os dados necessários para o seu registro.
Convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho	A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais; - banco de horas anual; - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 minutos para jornadas superiores a 6 horas; - adesão ao PSE; - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança; - regulamento empresarial; - representante dos trabalhadores no local de trabalho; - teletrabalho, regime de sobreaviso e trabalho intermitente; - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual; - modalidade de registro de jornada de trabalho; - troca do dia de feriado; - enquadramento do grau de insalubridade; - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença-prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho; - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo; - participação nos lucros ou resultados da empresa. Constitui objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos: - normas de identificação profissional, inclusive as anotações na CTPS; - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

	- valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do FGTS; - salário-mínimo; - valor nominal do 13º salário; - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; - salário-família; - repouso semanal remunerado; - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal; - número de dias de férias devidas ao empregado; - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um 1/3 a mais do que o salário normal; - licença-maternidade com a duração mínima de 120 dias; - licença-paternidade nos termos fixados em lei; - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; - aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo, no mínimo, de 30 dias, nos termos da lei; - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho; - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas; - aposentadoria; - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador; - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho; - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência; - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; - medidas de proteção legal de crianças e adolescentes; - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso; - liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho; - direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses
--	--



	que devam por meio dele defender; - definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve; - tributos e outros créditos de terceiros; - as disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 da CLT.
--	--



CORRETORA DE SEGUROS

VALE A PENA COMPRAR UM CARRO QUE ACABOU DE SER LANÇADO?

Toda estreia de um novo modelo levanta uma antiga questão para quem deseja adquirir uma novidade: é melhor comprar o carro logo após a chegada ou aguardar algum tempo?

Essa indagação é provocada pela suspeita de que um projeto novo está sujeito a problemas logo após seu lançamento e que, portanto, é melhor esperar. Vitor Klizas, presidente da Jato Dynamics, consultoria de análise do mercado automotivo, discorda. “O uso cada vez maior de plataformas e de processos globais pelas montadoras reduziu o risco de problemas nos carros novos, já que esses componentes são testados em todo o mundo.”

Mas se os processos modernos tornam os defeitos no primeiro ano mais difícil de ocorrer, não significa que desapareceram. Basta lembrar de casos como o do 1.0 VHT que equipava o Gol em 2008 e gerou um recall de 400.000 veículos (em alguns casos até com a troca dos motores). Ou das seguidas falhas de acabamento dos Ford EcoSport em 2012 e do Fiesta (além do câmbio PowerShift, que provocou a extensão da garantia).

Há ainda a estratégia da fábrica ao definir pacotes ou equipamentos que podem sofrer logo uma mudança de rota. O Mobi, por exemplo, estreou com motor 1.0 de quatro cilindros e oito meses depois ganhou versões com o moderno Firefly de três cilindros, quem comprou as primeiras fornadas acabou ficando com um motor mais antigo e menos eficiente.

O mesmo se deu com o Renegade 1.8 flex. Criticado pelo desempenho inadequado para o porte do carro, a Jeep recalibrou o motor, agora capaz de entregar 139 cv em vez dos 132 cv dos modelos antigos.

Não se pode esquecer que, embora raro, também pode ocorrer o inverso. Foi o caso de Audi A3 Sedan e VW Golf, que, quando passaram a ser produzidos no país, deixaram de oferecer recursos modernos (câmbio robotizado de dupla embreagem DSG e suspensão traseira multilink) em favor de outros, menos sofisticados.

Outro item que pode gerar dúvida na hora do lançamento é o seguro, que tanto pode ficar mais barato quanto mais caro no segundo ano. Por ser um carro totalmente novo, a seguradora não sabe qual é seu risco médio de ser roubado.

Por falta de seu histórico, as companhias se baseiam no de veículos similares. Por isso, é comum surgirem diferenças na hora de renovar o seguro desse tipo de automóvel para mais ou para menos, se bem que, na prática, são raros os casos de segurados que tiveram o valor do prêmio reduzido em função dessa correção.

Outra dificuldade de precificar o seguro de um novato é o perfil típico do usuário. Se após o primeiro ano a maioria dos proprietários for do tipo que se envolve mais em acidentes, o valor do seguro vai subir. Se for o contrário, tenderá a cair.

Preço de lançamento

Já a terceira variável que está ligada ao risco de adquirir um projeto novo é o preço. E aqui vem a boa notícia: em geral, o valor na estreia costuma ser mais camarada. Isso porque várias marcas adotam a estratégia de reajustar a tabela alguns meses após o lançamento.

O Jeep Compass, por exemplo, mal havia completado seis meses de mercado no início de abril quando teve o preço reajustado pela segunda vez. Com isso, o SUV que estreou a R\$ 99.990 estava tabelado no início de maio em R\$ 103.490 na versão básica.



A Jeep, aliás, é recorrente nessa prática, já que fez o mesmo com o Renegade. Em abril passado, o modelo – lançado em março de 2016 por R\$ 69.900 – registrou o seu quinto aumento e agora sai por R\$ 80.990, na versão Sport 1.8 flex.

Já a Fiat (que é do grupo FCA, assim como a Jeep) promoveu o primeiro reajuste do Mobi seis meses após sua chegada. E três meses depois aumentou o preço novamente, aproveitando a estreia da versão três cilindros. Ou seja, dois reajustes em menos de um ano: foi de R\$ 31.900 para R\$ 33.700.

Infelizmente essa prática é comum. O Toyota Etios, cuja gama foi reestilizada no início do ano, teve a tabela reajustada em abril. O mesmo ocorreu com o Chevrolet Tracker, que chegou no fim de 2016 a R\$ 79.990 e teve o seu primeiro aumento de preço em abril, por R\$ 81.990, mesma estratégia adotada no Cruze. O Nissan Kicks é outro novato cujo preço foi reajustado antes de um ano de mercado (de R\$ 84.900 para R\$ 86.490).

Valor de memória

A justificativa utilizada pela maioria das fabricantes é a adequação dos custos de produção (no caso de modelos feitos no país) e da variação cambial, no caso de importados. Mas segundo o executivo de uma montadora que não quis se identificar, essa é uma estratégia antiga.

“O preço divulgado no lançamento permanece por mais tempo na cabeça do consumidor”, explica. “Assim, mesmo que haja um reajuste seis meses depois, isso chamará menos a atenção do público.”

Resumindo, se você está interessado em um automóvel que acabou de ser lançado, lembre-se: no primeiro ano alguns problemas podem surgir, mas provavelmente o preço deve subir logo. Qual é o melhor? A decisão é sua.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA
21.07.2017